



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Núcleo técnico de licitações e contratos - NTLC



**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO:** ADITIVO EM CONTRATO DE N. 102/2021 – SEMSA.

**PARECER Nº:** 020-05/2023 - NTLC – STM, de 29/05/2023

### Parecer jurídico

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha a este núcleo técnico de Licitações e contratos – NTLC a justificativa e a minuta de termo aditivo de contrato antes firmado entre POSTO FLORESTA LTDA. e **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** para análise e parecer desta assessoria jurídica acerca da matéria.

Através do termo de contrato administrativo n. 102/2021-SEMSA, a Secretaria Municipal de Saúde contratou a aquisição de combustíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Pretende a administração dar continuidade ao contrato aditando-o, estendendo o prazo até 20/12/2023. Justifica que existe saldo no contrato.

Desta forma, conforme justificado, o objeto licitado atenderá a SEMSA. A lei 8.666/93 em seu artigo 57 parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º. prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto, observa-se no presente aditivo contratual que o contratado mantém os mesmos preços ajustados e contratados anteriormente.

Assim, considerando que o interesse administrativo da assinatura do referido aditivo contratual deve partir da Secretária Municipal de Saúde, esta Assessoria Jurídica, conclui em parecer que este termo aditivo refere-se a continuidade da avença antes pactuada, encontrando amparo na lei de licitações e após verificar as formalidades do aditivo nada tem a opor, haja visto não ferir o Ordenamento Jurídico Pátrio. Outrossim, vale ressaltar, que a viabilidade técnica, interesse administrativo, benefício da administração pública são itens que o administrador deve analisar antes de sua assinatura.

É o Parecer, S. M. J.

  
Jefferson Lima Brito  
Assessor Jurídico NTLC  
Advogado OAB/PA 4493